



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Dispõe sobre a política municipal de patrocínio institucional e dá outras providências.

### **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de patrocínio institucional proposta a subsidiar iniciativas particulares de âmbito ambiental, cultural, educacional, esportivo, tecnológico e turístico.

Art. 2.º São definições desta Lei:

I - patrocinador é a Administração Pública;

II - patrocinado é o particular, pessoa natural ou jurídica, que recebe patrocínio institucional da Administração Pública;

III - patrocínio institucional é a ferramenta social da Administração Pública para subsidiar iniciativas particulares de âmbito ambiental, cultural, educacional, esportivo, tecnológico e turístico.

Art. 3.º São objetivos desta Lei:

I - exercer o compromisso social;

II - promover transformações positivas na sociedade;

III - reforçar a imagem institucional do patrocinador;

IV - ampliar relacionamentos com públicos de interesse;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- V - transmitir os valores institucionais do patrocinador;
- VI - associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa;
- VII - agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

Art. 4.º A política municipal de patrocínio institucional será composta dos seguintes âmbitos de atuação:

- I - iniciativa ambiental;
- II - iniciativa cultural;
- III - iniciativa educacional;
- IV - iniciativa esportiva;
- V - iniciativa tecnológica;
- VI - iniciativa turística.

§1º. O âmbito de atuação ambiental refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa ambiental de qualquer natureza.

§2º. O âmbito de atuação cultural refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa cultural de qualquer natureza.

§3º. O âmbito de atuação educacional refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa educacional de qualquer natureza.

§4º. O âmbito de atuação esportiva refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa esportiva de qualquer natureza.

§5º. O âmbito de atuação tecnológica refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa de ciência, tecnologia e inovação de qualquer natureza.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§6º. O âmbito de atuação turística refere-se à participação da Administração Pública em iniciativa turística ou evento de beleza de qualquer natureza.

§7º. As características da iniciativa proposta poderão abranger um ou mais âmbitos de atuação previstos nesta Lei.

Art. 5.º A lei específica fornecerá a delimitação da iniciativa proposta, de acordo com os âmbitos gerais previstos nesta Lei, e indicará o beneficiário do patrocínio, a programação orçamentária e a forma do patrocínio institucional a ser concedido.

**Capítulo II  
DO PATROCÍNIO INSTITUCIONAL  
DAS FORMAS DE PATROCINAR**

Art. 6º. Considera-se patrocínio institucional toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao patrocinado, de recursos da Administração Pública para subsidiar a iniciativa proposta.

Art. 7º. São formas de patrocínio:

- I - repasse financeiro de valores;
- II - fornecimento de bens de consumo;
- III - contratação temporária de prestação de serviços;
- IV - autorização de uso temporária de bens móveis e imóveis.

§1º. O repasse financeiro de valores compreende o pagamento direto de quantia em dinheiro ao patrocinado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§2º. O fornecimento de bens de consumo compreende a entrega de coisa móvel ao patrocinado.

§3º. A contratação temporária de prestação de serviços compreende a entrega de elementos estruturais e de entretenimento contratados pela Administração Pública para uso temporário pelo patrocinado.

§4º. A contratação temporária de prestação de serviços poderá constituir:

- I - estrutura de sonorização;
- II - estrutura de pirâmides, sanitários portáteis e de outros equipamentos;
- III - shows e apresentações artísticas.

§5º. Os incisos de I a III do §4º são exemplificativos e outros elementos estruturais e de entretenimento poderão constituir objeto de patrocínio institucional pela Administração Pública, na forma da lei específica.

§6º. A autorização de uso temporária de bens móveis e imóveis compreende a utilização temporária de bens móveis e imóveis pelo patrocinado, desde que dela não decorra violação a outros princípios gerais da Administração Pública.

**Capítulo III  
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Art. 8º. Para os fins desta Lei, poderá requerer patrocínio institucional à Administração Pública:

- I - pessoa natural;
- II - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§1º. A pessoa natural deverá formalizar o pedido no órgão competente da iniciativa e comprovará a condição de residência e domicílio no Município de Osório há, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar do protocolo do pedido.

§2º. A pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá formalizar o pedido no órgão competente da iniciativa e comprovará a condição de sede ou funcionamento no Município de Osório há, pelo menos, 12 (doze) meses, a contar do protocolo do pedido.

Art. 9º. A descrição da iniciativa e outros documentos fiscais e de habilitação jurídica serão exigidos pela Administração Pública por meio de formulário próprio.

**Capítulo IV**

**DA CONTRAPARTIDA DE DIVULGAÇÃO EM FAVOR DO PATROCINADOR**

Art. 10. A concessão de patrocínio institucional vincula o patrocinado a adotar medidas de contrapartida que permitam ampla divulgação institucional do patrocinador, nas seguintes formas:

I - inserir a identidade visual do patrocinador, de forma padronizada, em todas as peças promocionais da iniciativa, inclusive nas peças promocionais para mídia eletrônica e redes sociais;

II - inserir a identidade visual do patrocinador em uniformes e equipamentos;

III - exibir vídeo com conteúdo institucional do patrocinador, a ser fornecido pela Administração Pública;

IV - citar o patrocinador em aberturas e encerramentos de solenidades;

V - citar o patrocinador nas entrevistas ou declarações públicas, inclusive na mídia eletrônica e redes sociais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

VI - ceder o uso de áreas ou instalações sem ônus para a Administração Pública;

VII - distribuir credenciais sem ônus para a Administração Pública;

VIII - outros, conforme for ajustado no expediente próprio de patrocínio institucional.

Art. 11. As medidas de contrapartida previstas nos incisos I a VIII do art. 10 serão definidas de acordo com as características da iniciativa, de forma total ou parcial, e constituirão compromisso do patrocinado no expediente próprio de patrocínio institucional.

Art. 12. Na iniciativa patrocinada, a Administração Pública poderá divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, em caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 13. As especificações para inserir a identidade visual do patrocinador deverão ser rigorosamente observadas pelo patrocinado, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado ao órgão de comunicação para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças promocionais.

### **Capítulo V**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PATROCÍNIO INSTITUCIONAL**

Art. 14. O patrocinado está obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Art. 15. O patrocinado deverá protocolar expediente próprio de prestação de contas e nele apresentará os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- I - cópia da lei específica que autorizou o patrocínio institucional;
- II - cópia do documento de descrição da iniciativa;
- III - prova de realização da iniciativa;
- IV - prova da ampla divulgação institucional do patrocinador.

Art. 16. A prestação de contas referente ao patrocínio institucional dar-se-á de forma simplificada e unificada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento da iniciativa.

Parágrafo único. A Administração Pública, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá prorrogar o prazo previsto no “caput” pelo período de até 30 (trinta) dias.

Art. 17. As provas a que se referem os incisos III e IV do art. 15 serão apresentadas na forma dos compromissos assumidos no expediente próprio de patrocínio institucional.

Art. 18. A Administração Pública poderá requerer outras informações ou documentos complementares do patrocinado.

Art. 19. A desaprovação da prestação de contas determinará a aplicação de penalidade ao patrocinado:

- I - advertência formal;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do patrocínio institucional;
- III - suspensão do direito de habilitação na política de patrocínio institucional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - devolução do recurso aplicado pela Administração Pública na concessão do patrocínio institucional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 20. As penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 19 poderão ser cumuladas e observarão a dimensão e gravidade do descumprimento dos compromissos assumidos no expediente próprio de patrocínio institucional.

**Capítulo VI  
DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Art. 21. Os requerentes e patrocinados adotarão, obrigatoriamente, a correspondência eletrônica “e-mail” oficial para todas as comunicações referentes à política municipal de patrocínio institucional.

**Capítulo VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Revoga-se a Lei Municipal n.º 5.587, de 23 de junho de 2015.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O presente projeto de lei objetiva reformular a política de patrocínio institucional do Município de Osório, o que determina a revogação da Lei Municipal n.º 5.587, de 23 de junho de 2015, que “dispõe sobre a política municipal de patrocínio institucional neste município”.

Justifica-se que a referida lei municipal necessita de amplas alterações que permitam sua modernização, possibilitando o melhor controle do programa, informando-se a sociedade de forma prática e simplificada os objetivos e resultados esperados da política e dos patrocinados.

Passados dois anos da promulgação da lei (23/06/2015), informa-se que novas diretrizes visam a aperfeiçoar esta importante ferramenta que provoca transformações positivas na comunidade, vinculando, em contrapartida, o nome do Município de Osório nas iniciativas da sociedade.

É de conhecimento público que empresas e organizações privadas adotam políticas setoriais de patrocínio que, além de transmitirem valores de responsabilidade social, agregam valor às suas marcas e atraem novos públicos.

O Município visa a subsidiar iniciativas particulares, levando-se informações institucionais a partir da iniciativa do patrocinado, seja ela de âmbito local, regional ou a todo território nacional ou internacional, de acordo com as características da atividade ou projeto.

Por todo o exposto, o Poder Executivo Municipal chama a atenção dos Senhores Vereadores para a importância e relevância do presente projeto de lei, solicitando a avaliação e consideração do presente pleito, que atende a questões de interesse público, através do apoio e da mobilização costumeiros por parte do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de março  
de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão